



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140233

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma MUSTAFÉ & BORGES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.315.960/0001-78, estabelecida à RUA C, Nº 333, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIR JOSÉ BORGES, residente na RUA C, QD. 15 LT. 33, Nº 333, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 289.073.616-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-021SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de processamento de dados e equipamentos de informática para uso nas escolas municipais de ensino básico no município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
080148	FONTE DE ENERGIA VOLTAGEM 115V/230V VOLTAGEM 5A FREQÜÊNCIA 50/60HZ /ATX POTÊNCIA - Marca.: ONERAWER FONTE DE ENERGIA VOLTAGEM 115V/230V VOLTAGEM 5A FREQÜÊNCIA 50/60HZ /ATX POTÊNCIA REAL 500W SUPERIOR.	UNIDADE	600,00	118,000	69.800,00
080149	CONECTOR DE REDE RJ45 FEMEA CAT 5E 8V BRANCO. - Marca.: LINK	UNIDADE	1.000,00	3,950	3.950,00
080150	CONECTOR DE REDE RJ45 MACHO CAT 5E 8V. - Marca.: LINK	UNIDADE	1.000,00	0,220	220,00
080151	CONECTOR DE REDE RJ45 MACHO CAT 6E PARA CABO UTP BLINDADO - Marca.: TRAD WDRK CONECTOR DE REDE RJ45 MACHO CAT 6E PARA CABO UTP BLINDADO	UNIDADE	30,80	4,700	141,00
080152	CONECTOR DE REDE RJ45 FEMEA CAT 6E PARA CABO UTP BLINDADO - Marca.: TRAD WDRK CONECTOR DE REDE RJ45 FEMEA CAT 6E PARA CABO UTP BLINDADO	UNIDADE	30,00	33,900	1.017,00
080154	CONECTOR BNC PARA CABO COAXIAL 4MM - Marca.: ENFORCE	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
080155	CONECTOR TIPO EMENDA BNC PARA CABO COAXIAL 4MM - Marca.: TBLAC	UNIDADE	200,00	6,990	1.398,00
080156	TOMADA DE REDE RJ45 APARENTE 2 POSIÇÕES. - Marca.: ULTIPOC	UNIDADE	350,00	4,950	1.592,50
080157	TOMADA DE REDE RJ45 APARENTE 1 POSIÇÃO. - Marca.: ULTIPOC	UNIDADE	350,00	3,740	1.309,00
080158	CABO PARA REDE UTP CAT 5E AZUL - Marca.: FOXLUX CABO PARA REDE UTP CAT 5E AZUL, CABO PARA REDE ETHERNET RJ-45 CAIXA COM 300M	UNIDADE	150,00	268,080	40.200,00
080159	CABO PARA REDE UTP CAT 6E AZUL, CABO PARA REDE ETHERNET RJ-45 CAIXA COM 300M - Marca.: MULTILASER CABO PARA REDE UTP CAT 6E AZUL, CABO PARA REDE ETHERNET RJ-45 CAIXA COM 300M	UNIDADE	3,00	595,000	1.785,00
080161	CABO EXTENSOR PARA MONITOR VGA - Marca.: PLUECABLE CABO EXTENSOR PARA MONITOR VGA; COMPATÍVEL COM MONITOR DE VÍDEO TIPO VGA/SVGA; POSSUA CONECTORES DS15H, COMPRIMENTO 1M. COR AZUL	UNIDADE	100,00	10,580	1.058,00
080162	PATCH CORD CAT 5E, RJ45, CABO DE REDE UTP 2,50 METRO S. COR AZUL - Marca.: PLUSCABLE PATCH CORD CAT 5E, RJ45, CABO DE REDE UTP 2,50 METROS. COR AZUL	UNIDADE	150,00	4,990	748,50
080163	CANALETA VENTILADA PVC 30X30 BRANCA, 2M, PARA CABEAMENTO UTP - Marca.: SHERBRAS CANALETA VENTILADA PVC 30X30 BRANCA, 2M, PARA CABEAMENTO UTP	UNIDADE	180,00	19,900	1.998,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Description	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
880166	HASTE GALVANIZADA Ø 3M. - Marca.: MAXIMUS	UNIDADE		50,00	
888178	ALICATE PUSHDOWN PARA RU45 - Marca.: TOOLS	UNIDADE	24,208		1.218,88
888172	KIT DE CHAVE DE FENDA 1/4; 3/16; 5/16; 1/8 DE 8 POLEGADA. - Marca.: TRANMONTINA	UNIDADE	27,708		415,50
	KIT DE CHAVE DE FENDA 1/4; 3/16; 5/16; 1/8 DE 8 POLEGADA.	UNIDADE	25,580		510,00
088173	KIT DE CHAVE PHILIPS 1/4; 3/16; 5/16; 1/8 DE 8 POLEGADA. - Marca.: TRANMONTINA	UNIDADE	28,80	21,000	420,00
	KIT DE CHAVE PHILIPS 1/4; 3/16; 5/16; 1/8 DE 8 POLEGADA.				
088174	BROCA DE VIDIA Nº 6. - Marca.: MAKITA	UNIDADE	100,80	3,450	345,88
888178	BROCA DE AÇO RÁPIDA PARA MADEIRA Nº 10. - Marca.: MAKITA	UNIDADE	380,00	16,850	5.855,00
088180	MEMORIA 4GB DDR3- 1.333MHZ - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	380,88	187,080	56.108,00
080181	MEMORIA 2GB DDR3- 1.333MHZ. - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	88,00	10,320,08	10.320,08
888184	PLACA MÃE CHIPSET G41 SOCKET 775. - Marca.: PCWARE	UNIDADE	100,88	429,000	42.988,08
088185	PLACA MÃE CHIPSET M55 SOCKET 1155 - Marca.: PCWARE	UNIDADE	200,00	217,080	43.400,80
880188	PLACA MÃE CHIPSET 277 SOCKET 1156 - Marca.: PCWARE	UNIDADE	38,00	584,800	17.674,00
080193	FASTA TÉRMICA PARA PROCESSADORES - Marca.: IMPLATEC	UNIDADE	30,08	3,450	183,50
888194	TECLADO USB, ABNT II, CDX PRETO. - Marca.: LEADERSHIP	UNIDADE	1.000,80	14,600	14.680,00
888195	MOUSE ÓPTICO USB, COR PRETA. - Marca.: LEADERSHIP	UNIDADE	1.888,08	7,250	7.250,00
080196	CABO DE FORÇA F/CPU, 03 FINOS ABNT 14136, COR PRETO, MÍNIMO DE 1M - Marca.: PLUSCABLE	UNIDADE	400,80	4,950	1.980,88
	CABO DE FDRÇA F/CPU, 03 FINOS ABNT 14136, COR PRETO, MÍNIMO DE 1M				
080200	ADAPTADOR USB WIFI, PARA REDE WIRELESS. - Marca.: TP LINK	UNIDADE	200,00	32,808	6.480,80
888282	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA QUADRO BRANCO, À BASE DE GLI CÓIDES, FRASCO COM 580 MG. - Marca.: MAXIMUS	UNIDADE	400,08	31,508	12.600,08
	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA QUADRO BRANCO, À BASE DE GLICÓIDES, FRASCO COM 500 MG.				
088283	FILTRO DE LINHA 06 ENTRADAS PADRÃO NBR 14136, ELÉTRICO COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA. - Marca.: FORCELIN	UNIDADE	1.800,00	23,958	23.950,88
	FILTRO DE LINHA 06 ENTRADAS PADRÃO NBR 14136, ELÉTRICO COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA.				
888220	FURADEIRA DE IMPACTOR - Marca.: DELMAT	UNIDADE	5,08	389,088	1.945,80
	FURADEIRA DE IMPACTOR: DE 38M-780M / GUIA 8E PROFUNDIDADE / BOTÃO DE TRAVA / MANDRIL " " TENSÃO 110V 228V / APLICAÇÃO CONCRETO / ALVENARIA / METAL / MADEIRA E AÇO.				
080225	ACCESS POINT GIGABIT INTERFACE - Marca.: TP LINK	UNIDADE	188,00	398,000	39.880,00
	ACCESS POINT GIGABIT INTERFACE: 4 PORTAS LAN 18/188/1000Mbps 1 PORTA WAN 10/184/1008Mbps 1 PORTA USB 2.8 FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 12VDC/1,5A PADRÃO WIRELESS IEEE 802.11N. IEEE802.11G, IEEE 802.11B; ANTENA: 3 (TRÊS) ANTENAS DUIDIRECIONAIS DESTACÁVEIS DE 3DBI DIMENSÕES (L X C X A) 288 X 140 X 20MM (7,9 X 5,5 X 1,2 POL); RECURSOS WIRELESS FREQUÊNCIA 2,4 A 2,4835 GHz TAXA DE SINAL 11N: ATÉ 380Mbps (DINÂMICO) 11G: ATÉ 54Mbps (DINÂMICO) 11B: ATÉ 11Mbps (DINÂMICO) ETRP FUNÇÕES WIRELESS: ATIVA/PASIVA RÁDIO WIRELESS, BRIDGE WDS, WMM, ESTADÍSTICAS WIRELESS; WEP/WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK 64/128/152 BITS; RECURSOS DE SOFTWARE: TIPO DE MAN IP DINÂMICO, IP ESTÁTICO, SERVIDOR, CLIENTE, LISTA DE CLIENTES, DHCP, RESERVA DE ENDEÇOS, QUALIDADE DO SERVIÇO WMM, CONTROLE DE LARGURA DE BANDA, ENCAMINHAMENTO DE PORTA SERVIDOR VIRTUAL, AÇIONAMENTO DE PORTAS, UPNP, DMZ DNS DINÂMICO DYNDNS, COMEXR, NO-IP PASSAGEM VPN PPTP, L2TP, IPSEC (CABECALHO ESP), CONTROLE DE ACESSO DE CONTROLE PARENTAL, CONTROLE DE GERENCIAMENTO LOCAL, LISTA DE HOSTS, PROGRAMAÇÃO DE ACESSO, GERENCIAMENTO DE REGRAS, SEGURANÇAS FIREWALL DOS, FIREWALL SPI ENDEREÇO IP, FILTRO/MAC FILTRO DE ENDEREÇOS/FILTRO DE DOMÍNIOS, JUNCÃO DE ENDEÇOS IP E MAC, GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO, GERENCIAMENTO REMOTO; OUTROS: CERTIFICAÇÃO, CE, FCC, ROHS.				
088226	PLACA DE REDE, PARA DESKTOP, TECNOLOGIA WIRELESS (SE M FID) PLACA DE REDE - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	250,00	98,000	24.500,00
	PLACA DE REDE, PARA DESKTOP, TECNOLOGIA WIRELESS (SEM FID), VELOCIDADE DE ATÉ 380Mbps, ANTENA INTEGRADA DE NO MÍNIMO 9 DBI, INTERFACE PCI.				
088227	SWITCH DE PORTAS, ETHERNET GIGABIT 10/108 08 PORTAS VOLTAGEM 100-248VAC, 50/60HZ - Marca.: TPLINK	UNIDADE	180,00	120,800	12.080,00
	SWITCH 08 PORTAS, ETHERNET GIGABIT 10/108 08 PORTAS VOLTAGEM 188-240VAC, 50/60HZ, 8.5A				
084134	PROCESSADOR DE 4 NUCLEUS, CORE I3 MÍNIMO DE 3GHZ, 4ª GERAÇÃO. - Marca.: INTEL	UNIDADE	280,88	400,008	80.808,00
	PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS, CORE I3 MÍNIMO DE 3GHZ, 4ª GERAÇÃO.				
004131	PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS, CORE I7 MÍNIMO DE 3GHZ, 4ª GERAÇÃO. - Marca.: INTEL	UNIDADE	288,88	1.058,088	218.080,00
	PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS, CORE I7 MÍNIMO DE 3GHZ, 4ª GERAÇÃO.				

Monte



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
084134	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT 10/100/1000 + VPN + CISCO UNIDADE RV180W - Marca.: CISCO	150,00	650,000	97.500,00
084135	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT 10/100/1000 + VPN + CISCO RV180W: 4 PORTAS LAN GIGABIT 10/100/1000 MBPS, 1 PORTAS WAN GIGABIT 10/100/1000 MBPS, ACCESSPOINT WIRELESS-N 300 MBPS INTEGRADO, SERVIDOR VPN INTEGRADO, SUPORTA MULTIPLS SSIDS NA REDE SEM FIO 8 VLAN COM WIRELESS CLIENT ISOLATION.	60,00	1.080,000	64.800,00
084136	SWITCH 16 PORTAS, SWITCH GIGABIT ETHERNET MÍNIMO DE UNIDADE 03CAMADAS - Marca.: HP	80,00	1.130,000	106.400,00
084137	SWITCH 24 PORTAS, SWITCH GIGABIT ETHERNET MÍNIMO DE UNIDADE 03CAMADAS - Marca.: HP	60,00	3.090,000	185.400,00
084138	SWITCH 48 PORTAS, SWITCH GIGABIT ETHERNET MÍNIMO DE UNIDADE 03CAMADAS - Marca.: HP	60,00	3.090,000	185.400,00
084134	MULTIFUNCIONAL LASER TONER, MEMORIA DE NO MÍNIMO 64M UNIDADE B. IMPRESSÃO DUPLEX. - Marca.: SANSUNG	480,00	785,000	314.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.505.555,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.505.555,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-021SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-021SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Jm
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Maio de 2014 extinguindo-se em 08 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

fronte

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-021SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Imantez

Dr



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

frante



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.089, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 684.510,00, Exercício 2014 Atividade 2.089, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 821.045,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

fronto

17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$I = (TX)$
365

$I = (6/100)$
- 365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Montez

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Prantez
[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-021SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assiaadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 09 de Maio de 2014

Monte
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Augusto
MUSTAFÉ & BORGES LTDA
CNPJ 83.315.960/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

[Signature]
Léo Magno Moraes Cerdário
CPF: 676.761.973-68

2.

[Signature]
062.886.076-69